ANEXO I – Acompanhamento Recomendações Controladoria-Geral da União

RECOMENDAÇÕES CGU						
ID da Tarefa	**Título da Tarefa**	**Texto do Monitoramento**	**Texto da Última Manifestação**	**Texto do Último Posicionamento**	**Pendência**	**Situação**
803912	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	Aplique as penalidades cabíveis corretamente e tempestivamente de acordo com o disposto na Lei nº 8.387/91 e no Decreto nº 6.008/2006, no caso de descumprimento das obrigações das empresas, no que tange às contrapartidas de investimentos em P&D, isto é: o Suspensão da autorização de Pedidos de Licenciamento de Importação - PLI das empresas que não entregarem os Relatórios Demonstrativos, de acordo com o artigo 34 do Decreto nº 6.008/2006; o Suspensão dos incentivos concedidos, por até 180 dias, para as empresas que se configurarem inadimplentes quanto à obrigação de aplicação em P&D, conforme o artigo 33 do Decreto nº 6.008/2006; o Cancelamento dos incentivos das empresas que não adimplirem suas obrigações	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0787633/2020/SAP, DESPACHO Nº 0786978/2020/CGTEC/SAP, DESPACHO Nº 0784687/2020/COATE/CGTEC/SAP E DESPACHO Nº 0783575/2020/COATE/CGTEC/SAP que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas na Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP e Anexo à Nota Informativa nº 24/2020 (0783579), este último com todos os documentos refenciados. Em suma a Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP expõe o seguinte para a presente recomendação (ID Monitor 160605/ID tarefa 803912) : “ Atualização do status referente à empresa DIGITRON (Processo nº 52710.001390/2008-98): O status desse processo havia sido	Considerando não haver um posicionamento definitivo tanto no processo referente à Digitron quanto no referente à MESON, conforme informado na Nota Informativa nº. 19/2019/COATE/CGTEC/SAP, de 13 de maio de 2019, itens 2.9 e 3.6, estendemos o prazo para que seja realizada nova manifestação quanto aos respectivos andamentos.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

		após o prazo da suspensão dos incentivos concedidos, sem prejuízo do ressarcimento dos impostos dispensados, segundo o §4º, artigo 33 do Decreto nº 6.008/2006;	informado mediante Nota Informativa nº 19/2019/COATE/CGTEC/SAP (0495720), de 15/05/2019, segundo a qual a empresa DIGITRON havia apresentado comprovante de quitação de débito, que estava pendente de análise por parte da Suframa. Atualizando esse status, informamos que, mediante o Parecer Técnico nº 299/2019/COATE/CGTEC/SAP (0609611), de 14/10/2019, houve a análise do supracitado comprovante de quitação de débito, concluindo-se que o depósito efetuado pela empresa, no valor de R$ 36.506,08, não fora suficiente para a quitação desse débito, remanescendo um saldo residual de R$ 3.499,17, sendo este notificado à empresa mediante Ofício nº 5763/2019/SAP (0627840), de 07/11/2019. Em 28/01/2020, mediante protocolo nº 52710.000890/2020-07, a empresa apresentou novo comprovante de quitação, no valor de R$ 8.226,96, analisado mediante Parecer Técnico nº 88/2020/COATE/CGTEC/SAP (0708561), de 05/03/2020, que concluiu pela adimplência da empresa, sendo esta notificado mediante Ofício nº 1433/2020/SAP (0724701), de 01/04/2020. Portanto, a empresa foi considerada adimplente pela Suframa com relação à sua obrigação de investimento em pesquisa e desenvolvimento do ano-			

			base 2007. Atualização do status referente à empresa MESON (Processo nº 52710.002148/2012-18): O status desse processo havia sido informado mediante Nota Informativa nº 19/2019/COATE/CGTEC/SAP (0495720), de 15/05/2019, segundo a qual o processo estava na unidade "Conselheiros", desde o dia 23/04/2019, para deliberação quanto ao cancelamento dos incentivos. Atualizando esse status, informamos que os incentivos da empresa foram cancelados mediante a Resolução CAS nº 5 (0566243), de 09/08/2019, em razão da paralisação das linhas de produção por um período superior a 36 meses consecutivos. Em 14/02/2020, mediante decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1003129-30.2020.4.01.0000 (págs. 5 a 7 do doc. SEI nº 0700721), no âmbito do Mandado de Segurança Cível nº 1012853-95.2019.4.01.3200 (0646758), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou que a Suframa suspendesse a aplicação das penalidades previstas no art. 33 do Decreto nº 6008/2006, devendo a empresa Meson ser mantida no benefício fiscal.			

			Como o cancelamento dos incentivos ocorreu por motivo diverso da inadimplência com a Lei de Informática – o cancelamento foi motivado pela paralisação da linha de produção – a Suframa não pôde devolver tais incentivos à Meson. Contudo, em cumprimento à supramencionada decisão do TRF da 1º Região, a Suframa foi obrigada a determinar o sobrestamento do processo em tela (52710.002148/2012-18) – o que foi feito mediante Despacho nº 0705765/2020/SAP (0705765) – até o completo julgamento do Mandado de Segurança nº 1012853-95.2019.4.01.3200. Desse modo, o Ministério da Economia e a Receita Federal não foram informados sobre a inadimplência da empresa, conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008/2006, para fins de cobrança dos impostos dispensados na vigência dos incentivos fiscais, o que somente ocorrerá caso haja decisão judicial favorável à Suframa.”			
803913	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50	Calcule o valor dos incentivos concedidos e do saldo de contrapartida em pesquisa e desenvolvimento a ser investido pelas empresas, de modo a confirmar as informações fornecidas pelas empresas.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0787633/2020/SAP, DESPACHO Nº 0786978/2020/CGTEC/SAP, DESPACHO Nº 0784687/2020/COATE/CGTEC/SAP E DESPACHO Nº 0783575/2020/COATE/CGTEC/SAP que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas na Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP e Anexo à Nota Informativa nº 24/2020 (0783579), este último com todos os documentos refenciados.	Prorrogação de prazo e solicitação de posicionamento se houve nova tentativa de se obter as informações junto à da Receita Federal.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

	milhões.		Em suma, a Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP expõe o seguinte para a presente recomendação (ID Monitor 160608/ID tarefa 803913) : "Atualização do status: O status do cumprimento dessa recomendação havia sido informado mediante a Nota Informativa nº 28/2018/COATE/CGTEC/SAP (0354153), de 22/10/2018, na qual consta que a Receita Federal do Brasil (RFB) havia informado à Suframa que não poderia validar os faturamentos declarados pelas empresas em seus Relatórios Demonstrativos. Atualizando esse status, informamos que não houve nova tentativa por parte da Suframa de obter as informações junto à Receita Federal do Brasil - RFB. Isso porque no Ofício nº 213/2018/GAB/DRF/MNS (0269036), em resposta ao Ofício nº 3020/2018/SAP (0250090) a RFB informou ser vedada a prestar informações relativas à situação econômica ou financeira de contribuintes e sobre a natureza e estado de seus negócios e atividades, por força dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mormente o princípio da legalidade, tendo em vista o caráter sigiloso dos dados fiscais, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional. Desse modo, a Receita Federal do Brasil entende ser inconstitucional o fornecimento de informações à Suframa a respeito do faturamento das empresas, não dando margem a uma nova tentativa para obtenção dessas informações."			
803914	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	Apure as responsabilidades pelas falhas identificadas nesse relatório, dentre as quais se encontram a não aplicação de penalidades quando do atraso na entrega do relatório demonstrativo de investimentos em P&D como contrapartida do recebimento de incentivos fiscais por parte de empresas; a não aplicação de penalidades quando da constatação de	Encaminhamos os documentos DESPACHO Nº 0779869/2020/COAUD/AUDIT/SUFRAMA; DESPACHO Nº 0779981/2020/COAUD/AUDIT/SUFRAMA e DESPACHO Nº 0780080/2020/AUDIT/SUFRAMA que fazem a tratativa do recomendação junto à unidade. E o DESPACHO Nº 0782358/2020/CORREG/SUFRAMA que trás a manifestação desta. Em suma:	Prorroga-se o prazo dada a necessidade de atualização quanto as ações posteriores à instauração de PAD datado de 17 de junho de 2016.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

		insuficiência de investimentos em P&D como contrapartida do recebimento de incentivos fiscais por parte de empresas; a aplicação de penalidade incorreta no caso de descumprimento da legislação pelas empresas beneficiadas; e a mora na aplicação de penalidades devidas, inclusive com a concessão de prazos de recursos não previstos na legislação.	Desta feita, em atenção ao despacho COAUD - AUDITORIA de 30/06/ 2020, informamos o que segue: Com relação ao Título da tarefa - Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões: A presente unidade obteve certa dificuldade para detectar a respeito de que se tratava a demanda, considerando que só haviam registros de números de processos SEI referentes à CGU. No entanto, de uma análise aprofundada verificou-se o encaminhamento dessa apuração à Controladoria-Geral da União - CGU, conforme se observa do Ofício 2636 (DOC SEI no 0236903) - processo 52710.005999/2018-16. Em 10/08/2015, por intermédio do Despacho n° 178/2015/GAB.SAP, a Corregedoria recepcionou o processo 52710.001797/2015-44, referente a Solicitação de Auditoria CGU/AM n° 201503544/06, juntamente com os relatórios de nº 2013406233 e n° 2013316763, ambos da CGU/AM, relacionados à Solicitação de Auditoria CGU/AM n° 201503544, cujo ponto principal eram falhas identificadas, "dentre as quais se encontram a não aplicação de penalidades quanto a constatação de insuficiência de investimentos em P&D como contrapartida do recebimento de incentivos fiscais por parte de empresas; e a mora na instrução dos processos de acompanhamento de investimento em P&D" 0748578. Após solicitação dos documentos pertinentes à matéria e com base nos Relatórios da CGU de n° 201306233, n° 201316763, n° 2014406993 e n° 201503544, foi realizada análise preliminar, instruindo-se o processo n° 52710.002668/2015-73. Ao final do procedimento, concluiu-se pela instauração de processo administrativo disciplinar 0748583, sendo emitido o Despacho CORREG n° 14/CORREG/SUFRAMA 0748572 e encaminhado os autos à Superintendente da SUFRAMA, com solicitação de remessa à			

			Controladoria Geral da União, em razão dos envolvidos serem Superintendente, Superintendentes Adjuntos e Coordenadores-Gerais da Suframa (DAS 6, DAS 5 e DAS 4, respectivamente), cargos que estão fora da esfera de competência da Corregedoria da SUFRAMA. Ato contínuo, mediante Ofício n° 2078/GAB.SUP, de 29/04/2016 0748589 os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Interno, em Brasília/DF.			
803915	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	Aplique, com maior celeridade possível, o disposto no Decreto 6.008/2006 às empresas identificadas nesse Relatório, concluindo definitivamente o processo de avaliação das renúncias tributárias, aplicando as sanções quando cabível.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0787633/2020/SAP, DESPACHO Nº 0786978/2020/CGTEC/SAP, DESPACHO Nº 0784687/2020/COATE/CGTEC/SAP E DESPACHO Nº 0783575/2020/COATE/CGTEC/SAP que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas na Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP e Anexo à Nota Informativa nº 24/2020 (0783579), este último com todos os documentos referenciados. Em suma, a Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP expõe o seguinte para a presente recomendação (ID Monitor 160611/ID tarefa 803915) : “Atualização do status: O status do cumprimento dessa recomendação havia sido informado mediante a Nota Informativa nº 28/2018/COATE/CGTEC/SAP (0354153), que apresentou a situação dos processos nº 52710.001390/2008-98 e 52710.002148/2012-18, referentes respectivamente às empresas DIGITRON e MESON. No posicionamento da CGU de 31/05/2020 foi mencionada a Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP (0585831). No entanto, essa nota tratou exclusivamente da Recomendação de ID 160596, e não da de ID 160611, de modo que o processo da empresa Digitron mencionado foi o de nº 52710.001362/2009-51, referente ao ano-base 2008, e não o de nº 52710.001390/2008-98,	É importante ressaltar que o texto desta recomendação é o mesmo da recomendação de ID 803918. Assim, apesar de a manifestação aqui inserida informar, por meio da nota informativa nº 28/2018/COATE/CGTEC/SAP, de 17 de outubro de 2018, que a Digitron ainda possuía pendências em seus processos, houve manifestação na citada outra recomendação na qual, por meio da Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP, de 11 de setembro de 2019, demonstra maior precisão quanto ao processo da Digitron quando cita o Parecer Técnico nº 347/2018/COATE/CGTEC/SAP, de 24 de janeiro de 2019 (SEI nº 0585789) onde se concluiu pela sua adimplência. Entretanto, não há posição mais recente quanto ao processo da Meson. Motivo pelo qual se prorroga o prazo para que a unidade se manifeste quanto a situação desta empresa.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

			referente ao ano-base 2007. Desse modo, as informações da Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP não seriam úteis para a atualização do status do cumprimento da Recomendação ID 160611. Considerando que os processos que estavam pendentes e sendo acompanhados no âmbito da Recomendação ID 160611 são os mesmos da Recomendação ID 160605, quais sejam 52710.001390/2008-98 (DIGITRON – ano 2007) e 52710.002148/2012-18 (MESON – ano 2011), informamos que os status atualizados dos referidos processos foram relatados no item 2 desta Nota Informativa.”			
803916	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: Dependência tecnológica da Suframa em relação à Fucapi, com risco de impactos negativos na gestão de processos e atividades finalísticos e riscos de comprometimento de alcance dos objetivos institucionais da Autarquia, agravada pela inércia da Suframa	Apurar responsabilidades pela contratação emergencial da Fucapi em decorrência da falta de planejamento adequado no exercício de 2013.	Encaminhamos os documentos DESPACHO Nº 0779869/2020/COAUD/AUDIT/SUFRAMA; DESPACHO Nº 0779981/2020/COAUD/AUDIT/SUFRAMA e DESPACHO Nº 0780080/2020/AUDIT/SUFRAMA que fazem a tratativa do recomendação junto à unidade. E o DESPACHO Nº 0782358/2020/CORREG/SUFRAMA que trás a manifestação desta. Em suma: "Desta feita, em atenção ao despacho COAUD - AUDITORIA de 30/06/ 2020, informamos o que segue: Com relação ao Título da tarefa - Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: Dependência tecnológica da Suframa em relação à Fucapi, com risco de impactos negativos na gestão de processos e atividades finalísticos e riscos de comprometimento de alcance dos objetivos institucionais da Autarquia, agravada pela inércia da Suframa: Sobre o Processo Administrativo Disciplinar n.° 52710.000989/2016-14, a Comissão designada para apurar o seu objeto já efetuou os indiciamentos dos interessados, estando, atualmente, em fase de elaboração do seu respectivo relatório final, com previsão de entrega em até 03 de agosto. Registra-se que seus trabalhos foram impactados em virtude do art. 6°- C da Medida Provisória n.° 928/2020,	Prorroga-se o prazo em vista da necessidade de atualização de informação quanto a conclusão ou estado atual dos Processos Administrativos Instaurados.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

			considerando que os acusados tiveram um tempo maior para entrega de sua defesa. Quanto ao Processo de Apuração de Responsabilidade n.° 52710.000690/2018-21, a Comissão designada precisou suspender os trabalhos em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com fundamento no disposto pelo art. 6°- C da Medida Provisória n.° 928/2020."			
803917	Relatório de Auditoria 201503544, Constatação: Estrutura organizacional deficiente da unidade de auditoria interna.	Elaborar regulamento próprio para a unidade de auditoria interna, em consonância com a orientação normativa da CGU, com a finalidade de normatizar e padronizar os procedimentos aplicáveis a auditoria interna: - Autorização para acesso a informações essenciais para a consecução das atividades de auditoria interna; - Estabelecimento de fluxo para que os demais setores da Suframa apresentem as informações solicitadas pela auditoria interna; - Proibir a participação de auditores em atividades que possam caracterizar co - gestão; - Estabelecimento de fluxo para tratamento das denúncias;	Solicito prorrogação de prazo.	Na data da última manifestação, em novembro de 2019, há parecer jurídico recomendando alterações para a minuta do estatuto de auditoria interna da Suframa. Ocorre que o documento apresentado data de janeiro daquele ano. Assim, estendemos o prazo desta recomendação para que se informe o andamento ou conclusão do referido processo.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução
803918	Relatório de Auditoria 201503544, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 38.000.000,00.	Aplique, com maior celeridade possível, o disposto no Decreto 6.008/2006 às empresas identificadas neste Relatório, concluindo definitivamente os processos de avaliação das renúncias tributárias, aplicando as sanções quando cabível.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0787633/2020/SAP, DESPACHO Nº 0786978/2020/CGTEC/SAP, DESPACHO Nº 0784687/2020/COATE/CGTEC/SAP E DESPACHO Nº 0783575/2020/COATE/CGTEC/SAP que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas na Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP e Anexo à Nota Informativa nº 24/2020 (0783579), este último com todos os documentos refenciados. Em suma, a Nota Informativa nº	Mais uma vez a Suframa demonstra ter dado andamento aos processos de renúncias tributárias conforme recomendado. Dessa forma, dentre as empresas ainda sob análise pode-se verificar que a atuação da unidade foi concluída com relação à empresa Digitron. No que se refere às empresas Envision e Evadin, entretanto, observa-se que ambas tiveram deferidos os respectivos planos de reinvestimento. Uma vez que, nesses casos, ainda será necessário posicionamento da	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

			24/2020/COATE/CGTEC/SAP expõe o seguinte para a presente recomendação (ID Monitor 160596/ID tarefa 803918) : “Atualização do status referente à empresa Envision (Processo nº 52710.001377/2009-10) O status desse processo havia sido informado mediante a Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP (0585831), de 11/09/2019, segundo a qual o Parecer Técnico nº 260/2019/COATE/CGTEC/SAP (0585810) encontrava-se em deliberação superior na Superintendência-Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP. Atualizando esse status, informamos que ocorreu a supramencionada deliberação superior, sendo o Plano de Reinvestimento deferido mediante Despacho nº 0593175/2019/SAP (0593175), de 23/09/2019, e a empresa notificada mediante Ofício nº 4986/2019/SAP (0593186), de 23/09/2019, devendo ela encaminhar à Suframa o seu primeiro relatório demonstrativo de reinvestimento até 31/07/2020. Informamos ainda que no referido Plano de Reinvestimento, a interessada não concordou com o método utilizado pela Suframa para o cálculo do valor a ser reinvestido. Em razão disso, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal - PF junto à Suframa para que houvesse opinião jurídica acerca do método de cálculo, conforme consulta efetuada por meio da Nota Técnica nº 91/2019/COATE/CGTEC/SAP (0618822), de 05/11/2019. Mediante a Nota n. 00005/2020/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (0691467), de 07/02/2020, a PF concluiu que o método utilizado pela Suframa estava correto, o que foi informado à empresa por meio do Ofício nº 1419/2020/SAP (0723917), de 27/03/2020. Atualização do status referente à empresa Evadin (Processo nº 52710.002027/2009-71) O status desse processo havia sido informado	Suframa para a efetiva implementação, entendemos necessário prorrogar o prazo.		

			mediante a Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP (0585831), de 11/09/2019, segundo a qual o Parecer Técnico nº 254/2019/COATE/CGTEC/SAP (0585830) encontrava-se em deliberação superior na Superintendência-Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP. Atualizando esse status, informamos que ocorreu a supramencionada deliberação superior, sendo o Plano de Reinvestimento deferido mediante Despacho nº 0584042/2019/SAP (0584042), de 20/09/2019, e a empresa notificada mediante Ofício nº 4737/2019/SAP (0583858), de 20/09/2019, devendo ela encaminhar à Suframa o seu primeiro relatório demonstrativo de reinvestimento até 31/07/2020."			
803919	Relatório de Auditoria 201503544, Constatação: Falta de planejamento nas contratações de TI e utilização de reiteradas dispensas por emergência e prorrogações excepcionais.	Apurar responsabilidades pela contratação emergencial da Fucapi em decorrência da falta de planejamento adequado no exercício de 2014.	A resposta da Corregedoria da Suframa à Recomendação 160597, veio através do DESPACHO Nº 0489883/2019/CORREG/SUFRAMA, em anexo.	Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Senhor Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e os esforços empreendidos em unidades da Administração Pública Federal em função da emergência de saúde pública de importância relacionada ao coronavírus (Covid-19), ficam prorrogados por 30 dias os prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e de manifestações para o Plano de Providências Permanente dos órgãos jurisdicionados à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução
803920	Relatório de Auditoria 201502964, Constatação: Mensuração e pagamento por serviços de desenvolvimento e manutenção de software com base no esforço empreendido em horas, sem vinculação à entrega de produtos e sem estabelecimento de prazos e	Considerando que: houve prazo razoável para a realização de nova licitação, já que a recomendação foi enviada ao gestor em 24/02/2016, sendo contabilizados mais de catorze (14) meses de vigência, e que a Suframa sinaliza a necessidade de doze (12) meses para a conclusão do planejamento da	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0790212/2020/SAE, DESPACHO Nº 0789585/2020/CGMOI/SAE, DESPACHO Nº 0789294/2020/COSIS/CGMOI/SAE que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas no DESPACHO Nº 0788684/2020/COSIS/CGMOI/SAE.	Em atenção às ações inicialmente acordadas, observa-se que, apesar de haver atrasos nos prazos ajustados, a Suframa vem implementando as recomendações e, assim, providenciou a publicação de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de fábrica de software, que teria ocorrido no dia 13 de março	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

	critérios de qualidade.	contratação; a Ata de Registro de Preço à qual houve a adesão não reflete a realidade da organização, conforme itens 4, 9 e 11 do PPP; os Acordos de Níveis de Serviço da Ata não são possíveis de serem aplicados, pois diferem da realidade da Suframa, conforme item 6 do PPP; houve prazo razoável, desde o início do Contrato nº 17/2014 em junho de 2014, para a confecção de documentação dos sistemas legados e a revisão dos itens enumerados no item 11 do PPP; a própria Suframa entende que é necessário elaborar um novo certame licitatório de forma a contemplar a realidade do órgão, conforme item 11 do PPP; a finalização do Contrato nº 17/2014 e uma posterior nova contração não implicarão duplicação de esforços em relação ao objeto "Fábrica de Software"; na nova contratação pode haver um período pré-estabelecido com níveis de serviço condizentes com a necessidade de absorção do conhecimento e da tecnologia, a fim de contextualizar e integrar a eventual nova contratada na arquitetura tecnológica e, assim, possibilitar a entrega de produtos nos níveis de qualidade realmente esperados. A recomendação ora submetida à Suframa, qual seja, realizar o planejamento de uma nova contratação para substituir o Contrato nº 17/2014, permanece aderente ao cenário atual e à realidade da Suframa. Dessa forma, fica acordado o que se segue: A) Entrega dos artefatos de planejamento da Contratação IN04/2014: Prazo até 120	Ademais todos os documentos e evidências citados neste último estão em anexo. Em suma o DESPACHO Nº 0788684/2020/COSIS/CGMOI/SAE informa: "Prezado Coordenador, em reposta ao Despacho 0783535 encaminho em suma as ações mais relevantes que se decorreram após o Despacho 0435646. Conforme Despacho nº 0436752/2019/SAE, em 25/02/2019 o Ordenador de Despesas aprovou a versão retificada do Termo de Referência (SEI 0433733), autorizou a publicação do Edital 1 (SEI 0433700) para 13/03/2019, às 11 horas; Conforme Despacho nº 0454329/2019/SAE, em 19/03/2019 o Ordenador de Despesas aprovou a nova versão do Termo de Referência (SEI nº 0452607) com atualização do item 13.3 motivada pelo Despacho COPELI (SEI 0448937) e Despacho PREGOEIROS (SEI 0451391); Conforme Despacho nº 0454995/2019/SAE, em 20/03/2019 o Ordenador de Despesas assinou o Edital 1 (SEI n° 0454696) e autorizou sua publicação em edição do Diário Oficial da União, em meio eletrônico e jornal de grande circulação nacional com data e horário ajustados para o dia 02/04/2019, às 11h:00min (Horário oficial de Brasília); Conforme Despacho nº 0490007/2019/SAE, em 06/05/2019 o Ordenador de Despesas procedeu a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, da licitação em favor da empresa LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 26.832.621/0001-25, no valor global de R$ 5.040.000,00 (cinco milhões quarenta mil reais); Conforme Despacho nº 0517856/2019/SAE, em 11/06/2019 o Ordenador de Despesas autorizou a emissão da Nota de Empenho conforme Termos de Adjudicação e Homologação (SEI 0492672 e SEI 0492673); Conforme Contrato nº 16/2019 (SEI 0519295), em 13/06/2019 o Ordenador de Despesas bem	de 2019. Em vista disso, estende-se o prazo desta recomendação para que a unidade se manifeste sobre os resultados da licitação bem como informe o andamento dos itens "c" e "d" da recomendação.		

		dias (30 de Setembro 2017) a. Monitoramento 30 Junho: Entrega do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Insituição da Equipe de Planejamento da Contratação, Início do Estudo Técnico Preliminar contendo análise de: (i)demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação; (ii) soluções disponíveis no mercado; e (iii) análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública; b. Monitoramento 30 Agosto: Finalização do Estudo Técnico Preliminar, art. 12 da IN04/2014; c. Monitoramento 30 Setembro: Finalização da Análise de Risco, art. 13 da IN04/2014 e Início da Elaboração do Termo de Referência; B) Realização da Licitação da Fábrica de SW: Prazo até 240 dias (30 janeiro de 2018) a. Monitoramento 30 Outubro: Finalização do Termo de Referência; b. Monitoramento 30 Novembro: Finalização da Pesquisa de Preço e Instrução para a Comissão de Licitação; c. Monitoramento 30 Dezembro: Edital Publicado e Licitação Realizada; d. Monitoramento 30 Janeiro: Pregão Homologado; C) Documentação dos sistemas Legados e processos da SUFRAMA: Prazo até 300 dias (30 Marco 2018) a. Monitoramento 30 Junho: Inventário de todos os Sistemas da SUFRAMA com indicação da área de negócio responsável e informações da infraestrutura que os	como a parte interessada assinaram o contrato.”			

		hospeda; b. Monitoramento 30 Agosto: Apresentar para CGU um cronograma de mapeamento de processos de cada um dos sistemas; c. Monitoramento 30 Setembro: Apresentar o primeiro mapeamento de sistema incluindo Documentação. Iniciar com o Sistema mais crítico da SUFRAMA; d. Monitoramento 30 Outubro: Seguir o cronograma apresentado, com mapeamento dos demais sistemas; e. Monitoramento 30 Novembro: Seguir o cronograma apresentado, com mapeamento dos demais sistemas; f. Monitoramento 30 Dezembro: Seguir o cronograma apresentado, com mapeamento dos demais sistemas; g. Monitoramento 30 Janeiro: Pregão Seguir o cronograma apresentado, com mapeamento dos demais sistemas; h. Monitoramento 30 Fevereiro: Seguir o cronograma apresentado, com mapeamento dos demais sistemas; i. Monitoramento 30 Março: Finalizar a documentação de TODOS os sistemas da SUFRAMA; D) Cancelamento do contrato atual e celebração do futuro contrato: Prazo de 12 meses (25 junho de 2018) a. Monitoramento 30 Agosto: Apresentar um plano de Transição Contratual. O Estudo Técnico Preliminar deve conter um plano de transição do atual contrato da Fábrica de SW; b. Monitoramento 30 Setembro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de				

		Sistemas; c. Monitoramento 30 Outubro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; d. Monitoramento 30 Novembro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; e. Monitoramento 30 Dezembro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; f. Monitoramento 30 Janeiro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; g. Monitoramento 30 Fevereiro: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; . h. Monitoramento 30 Março: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; i. Monitoramento 30 Abril: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; Não emitir mais Ordens de Serviço para desenvolvimento de novos sistemas ou manutenção evolutiva para o contrato vigente. j. Monitoramento 30 Maio: Emitir Ordem de Serviços visando o mapeamento e Documentação de Sistemas; Iniciar transição; k. Monitoramento 30 Junho: Celebrar Contrato com a empresa ganhadora do Pregão e cancelar o contrato vigente;				

803921	NOTA TÉCNICA 2762 2012 / SFC/DE/CGDIC	Com relação às inconsistências entre o montante movimentado e o enquadramento fiscal das empresas destinatárias, entendemos que há risco de que o efetivo internamento de mercadorias esteja divergente do que consta das notas fiscais. Nesse sentido, solicitamos à Suframa que apresente um plano de aperfeiçoamento de seus sistemas e da fiscalização que lhe compete, tendo em consideração, inclusive, as fragilidades que venham a ser apontadas por sua unidade de auditoria interna.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0800430/2020/SAO, DESPACHO Nº 0800383/2020/CGMEC/SAO E DESPACHO Nº 0798474/2020/CODOF/CGMEC/SAO que fazem o encaminhamento das ações, contidas na NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CODOF/CGMEC/SAO, realizadas para o implemento da recomendação.	Trata-se de encaminhamento de documentação comprobatória de que as ações para viabilização da recomendação estavam em via de implementação no exercício de 2017. Prorroga-se, portanto, o prazo para que seja informado sobre o atendimento ou atualização das ações relacionadas.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução
803922	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	Quanto aos recadastramentos efetuados com base na emissão de Solicitação de Serviços, recomendamos à Suframa que realize o levantamento da relação de empresas rementes que enviaram mercadorias às empresas mencionadas nesta Nota Técnica , enviando o resultado à CGU e à RFB para subsidiar a apuração recomendada no parágrafo 31 desta Nota Técnica.	Ciente do atendimento da recomendação e notificada a unidade da baixa.	Com a disponibilização da documentação, tem-se por atendida a recomendação e, portanto, encerrado este monitoramento. Caberá a esta CGU dar andamento ou acompanhar os resultados referentes ao parágrafo 31 da Nota Técnica nº 2.762/2012/DEDIC/DE/SFC/CGU/PR , de 17 de dezembro de 2012.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução
803923	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	26. Para evitar a repetição das falhas de cadastro e recadastro, recomendamos que a Suframa adote uma das seguintes medidas: a) Integrar seus sistemas de informação com os sistemas que originam as certidões exigidas (PGFN/RFB e FGTS), de forma que o trâmite de documentos em papel seja substituído pela troca eletrônica de dados e que a conferência manual das datas de validade das certidões seja suprida por verificação automática em sistema; b) Viabilizar junto às entidades emissoras das certidões exigidas a possibilidade de receberem diariamente um arquivo eletrônico da Suframa contendo o CNPJ ou outro dado de identificação da	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0800430/2020/SAO, DESPACHO Nº 0800383/2020/CGMEC/SAO E DESPACHO Nº 0800416/2020/COCAD/CGMEC/SÃO que fazem o encaminhamento das ações, contidas na NOTA TÉCNICA Nº 37/2020/COCAD/CGMEC/SAO, realizadas para o implemento da recomendação.	Da mesma forma que foi declarado no Memorando nº. 24/SAO, de 04/04/2017, há ainda, no exercício de 2019, conforme despacho disponibilizado, implementação da Reestruturação do Sistema de Mercadoria Nacional inserido no PDTCI 2015-2017. Em vista da necessidade de atuação de diversos órgãos, não há prazo definido para a conclusão das ações. Entretanto, informa-se que já há efetiva implementação junto ao sistema da Caixa Econômica Federal. Faz-se, portanto, necessária a extensão do prazo para que a unidade se manifeste informando se o plano foi implementado e de que forma contribuiu para mitigar os riscos apontados dando, assim, cumprimento à recomendação em análise.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

		empresa cuja certidão se quer confirmar e retornarem, também em arquivo eletrônico diário, a informação sobre validade ou não da certidão naquele momento; ou c) Outras ações e rotinas que a Suframa entendam serem suficientes para mitigar os riscos apontados				
803924	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	27. Recomendamos à Suframa, ainda, reavaliar a conveniência de manter a periodicidade da rotina atual de recadastro, uma vez que: i. na sistemática atual, algumas certidões exigidas possuem prazo de validade inferior a um ano, o que abre a possibilidade de uma empresa ter benefícios fiscais em um período no qual sua certidão esteja vencida; ii. em se adotando a integração dos sistemas ou a consulta informatizada de lotes de dados conforme sugerido item 25, o procedimento de recadastro passa a ser desnecessário.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0800430/2020/SAO, DESPACHO Nº 0800383/2020/CGMEC/SAO E DESPACHO Nº 0800416/2020/COCAD/CGMEC/SÃO que fazem o encaminhamento das ações, contidas na NOTA TÉCNICA Nº 37/2020/COCAD/CGMEC/SAO, realizadas para o implemento da recomendação.	Observa-se que a unidade reconsiderou seu procedimento e que busca se adequar à recomendação no momento em que informa haver mudança na estratégia do fluxo operacional na rotina de recadastro. A efetividade da ação poderá ser observadas em auditorias posteriores. Assim, considerando que, para o pleno atendimento dessa recomendação, é necessária a integração de outros sistemas e estas ações estão sendo devidamente acompanhadas, entende-se pelo atendimento por parte da Suframa e consequente encerramento deste monitoramento.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução
803925	NOTA TÉCNICA 2762 2012 / SFC/DE/CGDIC	31. Recomendamos à Receita Federal do Brasil que analise os dados desta Nota Técnica e os levantados pela Suframa, conforme recomendado no parágrafo 28, verifique se houve benefícios fiscais indevidos e, em caso afirmativo, calcule o montante, adote as providências para recuperar os recursos e dê ciência à CGU dos valores consolidados envolvidos e das providências a serem adotadas.	Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0800430/2020/SAO, DESPACHO Nº 0800383/2020/CGMEC/SAO E DESPACHO Nº 0798474/2020/CODOF/CGMEC/SAO que fazem o encaminhamento das ações, contidas na NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CODOF/CGMEC/SAO e DESPACHO Nº 0800383/2020/CGMEC/SAO , realizadas para o implemento da recomendação.	A última manifestação está relacionada a documento com mais de 3 anos de elaboração. Esclareceu-se sobre a necessidade de reformulação de suas operações por meio de Reestruturação do Sistema de Mercadoria Nacional inserido no PDTC 2015-2017. Informou-se a participação em reuniões, assinaturas de acordos e dificuldade encontradas. Entretanto, não é possível concluir, dado o período da manifestação, se todas as ações foram consolidadas e, posteriormente, utilizadas como fator positivo à implementação da recomendação aqui tratada. Assim, prorroga-se o prazo para que a Suframa atualize o andamento das ações e as consequentes revisões quanto a análise dos benefícios	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

				concedidos bem como das eventuais providências adotadas para recuperar os recursos, conforme recomendação em análise.		
803926	Relatório de Auditoria 201701042, Constatação: Imóvel contabilizado no SIAFI e não cadastrado no SPIUNet.	Fazer o cadastramento da gleba "Distrito Agropecuário da Suframa" no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet.	Encaminhamos as providências adotadas pela unidade para saneamento da recomendação conforme documentos anexos. Em suma, a unidade responde: DESPACHO Nº 0793486/2020/SEPAT/COPEL/CGLOG/SAE 1. Em atenção ao DESPACHO Nº 0792405/2020/CGLOG/SAE, informo a Vossa Senhoria que foi procedida o cadastramento no sistema SPIUNET do valor atualizado da área do Distrito Agropecuário da Suframa, conforme tela SPIUNET (SEI 0793484), por meio da Nota de lançamento 2020NL800022 (SEI 0793484), com o respectivo lançamento na conta contábil 12321.01.03 – Terreno/Glebas dos Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET, de acordo com o Relatório da Comissão - Portaria 662/2019 (SEI 0665072) e com o DESPACHO Nº0740693/2020/SAE, e a baixa da conta contábil 1.2.3.2.1.02.03 TERRENOS/GLEBAS - BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS SPIUNET, por meio da 2020NS002201 (SEI 0793484), pela COTAC/CGORF, constante no processo 52710.000623/2016-45, evitando assim eventuais saldos em duplicidade nas referidas contas contábeis.	Trata-se de questão pela qual se verifica haver ações sendo realizadas no sentido de atender à recomendação emitida. Considerando a complexidade dos atos para a efetiva implementação e o disposto na Portaria nº. 307, de 22 de abril de 2019, cuja previsão de término datava para outubro de 2019, prorrogamos o prazo de atendimento para que a Suframa se manifeste quanto ao atual estágio do cadastramento.	CGUAM/SE/CGU [Equipe Supervisores da Unidade]	Em execução

Com efeito, observa-se que houve atualização no sistema a partir do dia 31/05/2020 (exceto para recomendação 803919). Destaque-se que foram encaminhas as manifestações para todas as recomendações atualizadas. Ademais, houve a baixa por atendimento de duas recomendações (803922 e 80392). Por meio da coluna sob o título "pendência" é possível verificar o usuário/equipe que deve realizar a próxima ação, dessa forma, observa-se que, feito o envio, todas as recomendações estão sob análise da CGU.